



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 038 /2021
PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS ESCOLAR,
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu prefeito municipal, **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

CONTRATADA: TRANSRIO CAM. ONIB. MAQ. MOTORES LTDA – CNPJ Nº 11.726.521/0005-70, situada na Rod. BR 290 SN, KM 108, Parque Guaíba, no município de Eldorado do Sul – RS, CEP 92.990-000, representada por **ADALBERTO ASSIS SCALARI DE SOUZA**, portador do RG nº 6048954223 e CPF nº 011.576.900-50.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete a fornecer o objeto conforme as descrições a seguir:

1.0. Secretaria Municipal de educação e Cultura – Solicitação nº 038/ 2021

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CHICOTE CÓD.85443000(07W971047AL)	Un	R\$ 4.676,21	R\$ 4.676,21
02	01	CHICOTE 85444200	un	R\$ 405,38	R\$ 405,38
03	01	CHICOTE 85443000(07W971082A)	un	R\$ 496,90	R\$ 496,90
04	01	CHICOTE 854430009(2W097101AH)	un	R\$ 4.349,10	R\$ 4.349,10
05	01	CHICOTE 85443000(2W0971050C)	un	R\$ 10.144,00	R\$ 10.144,00
06	01	INTERRUPTOR CÓD. 85365090	un	R\$ 252,84	R\$ 252,84
07	01	INTERRUPTOR CÓD85366990	Un	R\$ 380,29	R\$ 380,29
08	01	SOQUETE FAROL	un	R\$ 31,90	R\$ 127,60
09	01	INTERRUPTOR ILU	un	R\$ 415,41	R\$ 415,41
10	01	INTERRUPTOR CÓD. 85365090	un	R\$ 109,75	R\$ 109,75
11	01	INTERRUPTOR CÓD 90269010	un	R\$ 200,48	R\$ 200,48
12	01	INTERRUPTORCÓD 5365090(2R0947561)	un	R\$ 80,85	R\$ 80,85
13	01	SENSOR	Un	R\$ 531,97	R\$ 531,97
14	01	SENSOR DO RACOR	un	R\$ 322,40	R\$ 322,40
15	01	VÁLVULA SOLENOIDE	un	R\$ 300,74	R\$ 300,74
16	04	LAMPADA 1141	un	R\$ 69,20	R\$ 276,80
17	04	LAMPADA PINGO D	un	R\$ 9,96	R\$ 39,84
18	02	LAMPADA H4 INCA	un	R\$ 125,93	R\$ 251,86
19	03	LAMPADA 1141	Un	R\$ 39,09	R\$ 117,27
20	03	LAMPADA 1032 2	un	R\$ 18,81	R\$ 56,43
21	130	BRAÇADEIRA	un	R\$ 1,46	R\$ 189,80
22	30	BRAÇADEIRA CHAS	un	R\$ 5,30	R\$ 159,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

23	02	FITA TESLA	un	R\$ 83,56	R\$ 167,12
24	02	FITA ISOLANTE	un	R\$ 44,70	R\$ 89,40
25	09	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE TRASEIRO	un	R\$ 255,00	R\$ 2.295,00
26	5,5	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE DO COMPARTIMENTO	Un	R\$ 255,00	R\$ 1.402,50
27	0,2	SUBSTITUIÇÃO INTERRUPTOR DAS LUZES	un	R\$ 255,00	R\$ 51,00
28	0,2	SUBSTITUIÇÃO RELE E TEMPORIZADOR	un	R\$ 255,00	R\$ 51,00
29	0,5	SUBSTITUIÇÃO DO COMPUTADOR DO MOTOR	un	R\$ 255,00	R\$ 127,50
30	03	SERVIÇOS ELÉTRICOS	un	R\$ 255,00	R\$ 765,00
TOTAL: R\$ 28.833,44(vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega e realização total dos materiais e serviços dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado dos materiais dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

4.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

4.1.8. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento;

4.1.9. Caso os materiais apresentem defeitos, deverá a **CONTRATADA** substituí-los, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. Os materiais e serviços dispostos na cláusula primeira deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no Largo do Mineiro, nº 272, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 14 hs**. Observando que, se constatado má qualidade, estes serão devolvidos, sem ônus

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Para o recebimento dos materiais, objeto desta contratação, será nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

A) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento total dos itens.

6.2. *Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. A garantia do (s) materiais descritos na Cláusula Primeira é de **180 dias**, a contar da data de entrega na (s) secretaria (s) solicitante (s).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 28.833,44 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). , devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda, (em caso de fornecimento fracionado, observar o item 8.3).

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

8.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

8.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Órgão: 06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 06.03- GASTOS NÃO COMPUTADOS

Funcional: 12.122.1273- Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.093- Manutenção do Transporte escolar Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1418- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica-

Código Reduzido: 000353

Bloqueio nº: 434/2021

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos materiais ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.

- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) item (ns) da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, através da servidora **Cátia Azeredo**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será até a entrega total do objeto bem como a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
CONTRATANTE

TRANSRIO CAM. ONIB. MAQ. MOTORES LTDA
CONTRATADA

ROGÉRIO COLLOVINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 28-04-2021.

Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter
OAB/RS: 75.547